



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Acordo de Cooperação nº 19/2024/PGE-GABADJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, COM O FIM DISPONIBILIZAR SERVIDORES DO TRT 14ª REGIÃO E DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, neste ato representado por seu Governador, o Sr. **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, nº 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, doravante denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**; e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **OSMAR JOÃO BARNEZE**, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE** (id. 0053178317).

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando a Legislação Vigente, o Plano de Trabalho (id. 0054020946), o que consta nos autos nº 0036.030485/2024-34 e demais normas atinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:

O objeto deste Acordo é o estabelecimento de regime de cooperação, entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e a SESAU, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (id. 0054020946) aprovado pelo Gestor da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, do procedimento já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Disponibilização de servidores do TRT 14 e do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), prestando serviços em unidade especializada de saúde da SESAU, atuando como Diretora-Geral do Hospital de Base Ary Pinheiro, sendo um elemento estratégico para fortalecer as políticas de saúde no estado, garantindo uma gestão eficiente e uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados à população e a Coordenadoria de Assistência a Saúde do TRT 14ª Região, a equipe estará atuando na realização de perícias médicas oficiais singulares e por junta, atendimentos dos Magistrados e Servidores do órgão, ativos e inativos, a seus dependentes e pensionistas civis, bem como na emissão de documentos médicos, como relatórios, laudos e atestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA SESAU/RO:

Obriga-se o Governo do Estado, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, a:

- I - Gerenciar a atuação da servidora Katiane Guedes Moreira Brandão no Hospital de Base.
- II - Oferecer suporte técnico-administrativo para a execução das atividades da servidora.
- III - Disponibilizar servidores para o TRT, conforme os termos acordados.
- IV - Manter a relação funcional dos servidores, assegurando o cumprimento de suas obrigações enquanto cedidos.
- V - Monitorar o desempenho e a disponibilidade da servidora, garantindo que atenda aos níveis de serviço estabelecidos.
- VI - Formalizar o ato próprio de cedência dos servidores.
- VII - Proporcionar treinamento contínuo para a profissional de saúde sobre gestão em Saúde e práticas adequadas para melhorias nos atendimentos ao público e aperfeiçoamento da profissional.
- VIII - A disponibilização de profissional de medicina para cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, em 4 (quatro) dias, em uma jornada de 5 (cinco) horas em cada dia, no TRT14, sem ônus para o TRT14.
- IX - Ceder a profissional enfermeira Ana Paula Guedes Brandão para atuar na unidade de saúde do TRT14, em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no TRT14, com ônus para o TRT14.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Obriga-se o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO a:

- X - Ceder a servidora do TRT14, Katiane Guedes Moreira Brandão, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Diretora do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia;
- XI - Manter a relação funcional da servidora, assegurando o cumprimento de suas obrigações enquanto cedida.
- XII - Monitorar o desempenho e a disponibilidade dos servidores, garantindo que atendam aos níveis de serviço estabelecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E GASTOS:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e das despesas constam do Programa de Trabalho (id. 0054020946), aprovado pelas partes, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência na forma da Cláusula Segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO:

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, obedecendo sempre o Plano de Trabalho (id. 0054020946) inicialmente pactuado, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e não haja mudança em seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Este Acordo de Cooperação Técnica não implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo as atividades desenvolvidas no âmbito do acordo suportadas pelas respectivas instituições.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à SESAU/RO, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre os partícipes, decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Governador do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR JOÃO BARNEZE**, **Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 07/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054315591** e o código CRC **043BDF29**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.030485/2024-34

SEI nº 0054315591